



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui turno único no serviço público municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando problemas elétricos no prédio central da Prefeitura, o que ocasiona o desligamento da luz, prejudicando o atendimento e funcionamento das repartições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal do prédio central da Prefeitura, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará pelo período de 26 a 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificado em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensada seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados:

I – Os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

II – Nos casos e necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

Palmares do Sul(RS), 23 de dezembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUAREZ CÂNDIDO BILDHAUER
Secretário de Administração